**FGR URBANISMO S.A.**

**CNPJ/MF nº 02.171.304/0001-47**

**NIRE/JUCEG nº 523.0000.790.9**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2017**

1. **Convocação:** Convocação dispensada em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. .
2. **Instalação:** Realizada às 15:00 horas do dia 29 de agosto de 2017, na sede social da FGR Urbanismo S.A. (“Companhia”) situada na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Primeira Avenida, S/N, Qd. 1B Lt. 17 - Condomínio Cidade Empresarial, CEP 74935-530.
3. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
4. **Mesa**: Os presentes elegeram para presidir a ordem dos trabalhos A Sra. Hilda Martins de Queiroz, que convidou a mim, Leonardo Sampaio Santana Silva para secretariá-lo. A mesa, após verificar as formalidades previstas em Lei, declarou a regularidade da Assembleia e a sua abertura.
5. **Ordem do Dia**: (i) autorizar a Companhia a outorgar (a) garantia fidejussória no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em garantia real, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da FGR Urbanismo Belém S.A. (“Emissora”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n° 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), no valor total de R$36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais); nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), renunciando expressamente a Companhia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), a fim de que a Companhia obrigue-se como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável com os Srs. Frederico Peixoto de Carvalho Craveiro, Guilherme Peixoto de Carvalho Craveiro, André Peixoto de Carvalho Craveiro e Rodolfo Dafico Bernardes de Oliveira (“Garantidores”) e com a Emissora, pelo cumprimento integral, pela Emissora, das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e (b) de garantia real imobiliária na forma da legislação em vigor, na forma de hipoteca ou alienação fiduciária, a ser constituída sobre o imóvel de propriedade da Companhia e objeto da Matrícula nº 198.454, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a fim de assegurar o cumprimento integral, pela Emissora, das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) e (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a devida celebração, formalização e constituição da Fiança (conforme abaixo definido) e da Garantia Real Imobiliária (conforme abaixo definido) podendo tomar todas as medidas necessárias para tanto, incluindo a negociação, assinatura e registro nos órgãos competentes dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários.
6. **Deliberações**:Iniciados os trabalhos, os acionistas deliberaram:

(i) aprovar (a) a outorga da garantia fidejussória por parte da Companhia, a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FGR Urbanismo Belém S.A. – SPE” (“Escritura de Emissão”), no âmbito da Emissão, de modo que a Companhia obrigue-se, solidariamente com os demais Garantidores e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares de Debêntures (“Debenturistas”), como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com os demais Garantidores e com a Emissora) responsável por todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora e pelos Garantidores nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 Código de Processo Civil ("Fiança"); e (b) a constituição de garantia real imobiliária na forma da legislação em vigor, sob a forma de hipoteca ou alienação fiduciária, a ser formalizada por meio de contrato (“Contrato de Garantia Real Imobiliária”), a ser celebrado pela Companhia, pela Emissora e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), sobre o imóvel de propriedade da Companhia objeto da Matrícula nº 198.454, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás (“Garantia Real Imobiliária”) a fim de assegurar o cumprimento integral, pela Emissora, das Obrigações Garantidas.

(ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os e quaisquer atos, tomar todas e quaisquer providências e a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à formalização da Fiança e da Garantia Real Imobiliária, incluindo, mas não se limitando, à **(a)** negociação e definição de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Escritura de Emissão, à Emissão, à Fiança e à Garantia Real Imobiliária; **(b)** celebração e registro nos órgãos competentes, conforme o caso, da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia Real Imobiliária e dos demais documentos relativos à Garantia Real Imobiliária, à Fiança à Emissão e à Oferta, bem como de seus eventuais aditamentos. Ficam, também, ratificados, os atos já praticados pela diretoria da Companhia em consonância com as deliberações acima.

1. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em forma de sumário, por deliberação da totalidade dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações, e sua impressão em lote de folhas soltas, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes titulares dos votos necessários à validade das deliberações tomadas.

**Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.**

|  |  |
| --- | --- |
|  Hilda Martins de Queiroz***Presidente da Mesa*** | Leonardo Sampaio Santana Silva***Secretário da Mesa*** |
| **FGR Participações S.A.** [•] |  **FGR Investidores S.A.** [•] |